



Estado de Pernambuco  
PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

2000 9-79 CER.

LEI MUNICIPAL Nº 20/79.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a vincular parte do I.C.M. Municipal junto ao IAPAS para fins de parcelamento de débitos em atraso e contribuições vincendas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular 20% (vinte por cento) da quota-parte do I.C.M. (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) Municipal, junto ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS, para liquidação mensal e consecutiva da dívida de parcelamento e vincendas (IAPAS e Quota de Previdência).

§ - único - A vinculação da quota do I.C.M. ocorrerá na segunda quinzena de cada mês, pagável entre os dias dez e quinze do período mensal seguinte.

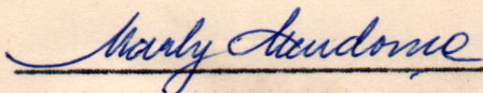
Artigo 2º - Os orçamentos Anuais do Município conterão dotação orçamentária no montante necessário para a cobertura total do débito da Prefeitura para com o IAPAS, bem como, dotação suficiente para as contribuições vinculadas (IAPAS e Quota de Previdência).

§ - único - Na hipótese de inexistência de dotação ou insuficiência de recursos orçamentários, fica a Prefeitura autorizada a abrir crédito suplementar ou especial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco.

Em, 01 de dezembro de 1979.



PREFEITO.

fls. 026 v.

Antônio A. Lima Simental